

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-033 / REITORIA / 98	19/10/98	01 / 01

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO  
RELATIVO AO RECOLHIMENTO  
DE RECURSOS PROVENIENTES  
DE HERANÇAS JACENTES.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições,

- Considerando a necessidade de resguardar as responsabilidades da Universidade como Curadora e Depositária de Heranças Jacentes;
- Considerando ser a beneficiária final destes bens;
- Considerando que à UERJ cabe estrita observância às normas da administração contábil e financeira públicas;
- Considerando a complexidade da administração de imóveis e ações financeiras envolvidas;
- Considerando as determinações legais que regem a administração de heranças jacentes;
- Considerando que o atendimento a tais princípios implica em uma seqüência de atos e medidas a serem praticados por diferentes órgãos da administração da UERJ.

**RESOLVE:**

Art. 1º - As receitas, provenientes das diversas heranças jacentes administradas pela UERJ, deverão ser depositadas no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ - Agência UERJ em conta corrente específica e remunerada.

Art. 2º - A cobrança dos aluguéis provenientes dessas heranças deverá ser feita através de ficha de compensação bancária, para depósito na conta acima referida, sendo o custo, pago pelo locatário, lançado no mesmo documento.

*Receita Rede Sirius, 27/10/98  
Será faz*

REDE SIRIUS - BIBLIOTECAS / UERJ  
RECEBEMOS EM 27/10/98  
Nome:                      Matr.:           

HIBANEJ.DOC  
MBC/cdg

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-033 / REITORIA / 98	19/10/98	01 / 01

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Departamento de Patrimônio - DEPAT emitir e controlar as fichas de compensação bancária objeto deste artigo.

Art. 3º - A movimentação da conta corrente referida no artigo 1º ficará a cargo do Departamento Financeiro - DEFIN, mediante solicitação expressa e justificada do Departamento de Patrimônio - DEPAT.

Art. 4º - Deverão ser reservados em cada herança recursos necessários para o pagamento das respectivas despesas mensais, repassando-se os saldos correspondentes para as contas judiciais nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os repasses devem ser efetuados em tempo hábil, para que a conta referida no artigo 1º apresente saldo zero em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Patrimônio - DEPAT exercer as atribuições do cargo de depositário, previstas no art. 1142 e seguintes do C.P.C.

Art. 6º - É vedado dar outra destinação às receitas provenientes de heranças jacentes, que não seja o depósito judicial, salvo no caso de cumprimento de decisão judicial e do pagamento das despesas referidas no artigo 4º.

Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de outubro de 1998.

  
**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
 Reitor

HIBANEJ.DOC  
MBC/cdg